



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 173/97-CONSUN/UEMA

Dá nova redação ao Art. 84 e seu parágrafo único, constante das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Nº 15.581, de 30 de maio de 1997 e,

considerando o que determina o Art. 49 da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação;

considerando o que decidiu este Conselho em reunião nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 84 e seu parágrafo único, constante das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN, de 29/11/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84 - Transferência Externa é a passagem do vínculo de matrícula de Instituição Superior, reconhecida ou autorizada, nacional ou estrangeira, para a UEMA, obedecidos os prazos fixados no Calendário Universitário, conforme prevê o Art. 221 da referida Norma”.

Parágrafo único - A Transferência Externa de alunos regulares será concedida, para cursos afins, mediante processo seletivo caso haja vaga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário..

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís(MA), 03 de dezembro de 1997.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001/68 - FONE: 245-2429 - FAX: (098)245-2429
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Profº Waldir Maranhão Cardoso . CAMPUS UNIVERSITÁRIO PAULO VI . TIRIRICAL . 65058-970
SÃO LUÍS-MA-BRASIL. Telefone (098) 245-2429 . FAX: (098) 245-2429

Ofício nº 124/97- GB/PROGAE

São Luís-Maranhão

Em: 05 / 08 / 97

Magnífico Reitor:

Solicitamos a Vossa Magnificência que coloque em pauta, na
Reunião do do dia 15/08/97, a nova Redação do Artigo 24 e seu
parágrafo constante nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela
Resolução nº 121/94-CONSUN.

Apresentamos nossas.

Saudações Universitárias


PROF. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Pró-Reitor

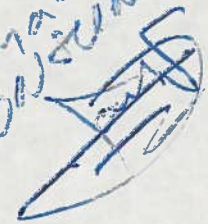
Ilmº Sr.
PROF. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
MD. Reitor da Universidade Estadual do Maranhão
N E S T A


8/07/97
César Henrique Santos Pires
REITOR

MINUTA

*Aprovado em
sessão de 27/10/97
pelo Conselho
de. CONSUN*

16/02



RESOLUÇÃO

Dá nova redação ao Artigo 84 e seu parágrafo, constante das Normas gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94 - CONSUN.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias; e

Considerando o que determina o Artigo 49 da lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação;

RESOLVE:

Dar nova redação ao Artigo 84 e ao seu Parágrafo Único, constante das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94, deste órgão colegiado, na forma seguinte:

Artigo 84 - Transferência Externa é a passagem do vínculo de matrícula de Instituição Superior, reconhecida ou autorizada, nacional ou estrangeira, para a UEMA, obedecidos os prazos fixados no Calendário Universitário, conforme prevê o Artigo 221 da referida Norma.

Parágrafo Único - A transferência externa de alunos regulares será concedida, para cursos afins, mediante processo seletivo, caso haja vaga.

Sala das sessões do Conselho Universitário, Campus Paulo VI, São Luís (MA),/...../.....

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

RELATÓRIO
(CONSUN)

1. CONSELHO:

Conselho Universitário CEPE

2. INTERESSADO:

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDAN-
TIS

3. ASSUNTO:

Novas redações aos artigos 84 e 127 das Normas
Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela
Resolução nº 121/94-CONSUN

4. RELATOR(A):

Prof. Waldir Maranhão Cardoso

5. RELATÓRIO:

Pelo presente, a PROGAE propõe ao
CEPE/CONSUN mudança no princípio fundamental
que orientava a transferência de alunos en-
tre as Instituições de Educação Superior,
isto é, ter a possibilidade de transferência
para cursos afins, mediante existência de vagas
e realização de processo seletivo.

O dispositivo legal que proporcio-
na esta flexibilização está expresso no art. 49
da Lei Federal nº 9394/96 (LDB). Portanto, a obriga-
toriedade de transferência para o mesmo curso

sucumbem com a revogação das antigas leis do ensino.

Assim, propõe-se também que este princípio seja aplicado ao Art. 127 das mesmas Normas, estendendo-se, por analogia, este direito aos pretendentes à readmissão na UEMA

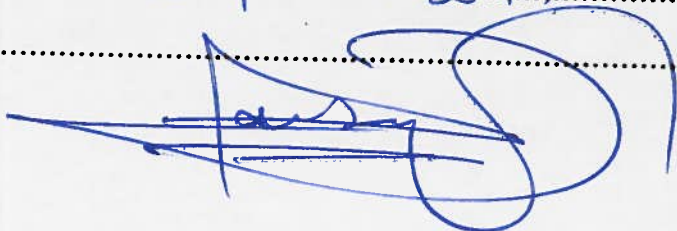
Para assegurar a coerência com a LDB, sugere-se a seguinte redação para o Art. 127: "Readmissão em Curso é o retorno do aluno ao curso de origem ou a curso afim, na hipótese de existência de ^{mediante processo seletivo,} vaga, em conformidade com o período fixado no calendário universitário."

Parágrafo Único - O direito estabelecido no caput deste Artigo só poderá ser exercido uma única vez."

6. VOTO DO RELATOR(A):

O Relator é de parecer favorável ao presente pleito, vez que nele está contemplado o princípio de flexibilidade apregoado na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Declaro aos Ilhmos. Conselheiros que este assunto, está sendo objeto de discussões e estudos, após o Art. 84 fixado o Art. 127, por uma discussão futura.

E, 03.10.92



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

RELATÓRIO
(CONSUN)

1. CONSELHO:

Conselho Universitário

2. INTERESSADO:

Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis

3. ASSUNTO:

Nova redação ao artigo 108 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN.

4. RELATOR(A):

Prof. Waldir Maranhão Cardoso

5. RELATÓRIO:

Pelo presente, a PROGAE propõe ao CONSUN uma nova redação ao Artigo 108 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, tendo em vista que a orientação nele contida está contrária ao que determina o Artigo nº 193 do mesmo documento.

Durante estes anos de vigência, a PROGAE vem trabalhando sempre fiel às mencionadas Normas. Porém, a necessidade de mantermos a coerência nos atos emanados do órgão levou-nos à análise do que consta nos dois artigos citados, senão vejamos:

Art 108 "O aluno da UEMA que cursar disciplina isolada, terá consignado no seu histórico escolar os resultados obtidos".

Art. 193 "Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de extensão e em disciplina isolada".

Estes atos assim redigidos têm criado expectativas nos alunos, de maneira diversa, por dupla interpretação. Como pode o aluno ter consignado, os resultados obtidos em disciplina isolada, no histórico escolar, se não é permitido o aproveitamento de estudos? Na prática, fica difícil conciliar posições contraditórias. Dessa forma, propomos a nova redação ao art. 108: "Ao aluno da UEMA que cursar disciplina isolada, será concedida declaração dos resultados obtidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, para fins de curriculum vitae".

6. VOTO DO RELATOR(A):

O Relator opina favoravelmente à nova redação dada ao artigo 108 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, pelos motivos apresentados no presente Relatório.

7. PARECER DO CONSELHO: